

ORIENTAÇÃO DE GESTÃO N.º 08.REV3/2013

SISTEMAS DE INCENTIVOS QREN

AVALIAÇÃO DAS METAS CONTRATUAIS DE EXECUÇÃO E PENALIDADE FINANCEIRA

Os Regulamentos dos Sistemas de Incentivos do QREN aprovados em 2010 passaram a estabelecer que os incentivos atribuídos poderão ser objeto de redução, nos termos a definir pelo órgão de gestão, em resultado do incumprimento de condições contratualmente estabelecidas, nomeadamente as relativas ao calendário de execução dos projetos (n.º 4 do artigo 16.º do regulamento do SI Qualificação PME, n.º 13 do artigo 14.º do regulamento do SI I&DT e n.º 10 do artigo 14.º do regulamento do SI Inovação).

Por outro lado, estão também sujeitos ao cumprimento do calendário de execução, os projetos submetidos a pedidos de reformulação ao abrigo da OG n.º 06/2010, ou pedidos de acesso à linha de crédito QREN Investe ao abrigo da OG n.º 09/2011.

Assim, pela presente Orientação de Gestão as Autoridades de Gestão dos Sistemas de Incentivos do QREN estabelecem os termos e regras aplicáveis à avaliação do cumprimento das metas contratuais de execução e ao cálculo da penalidade financeira:

1. Os projetos aprovados ao abrigo dos regulamentos dos SI QREN publicados a partir de 2010, com exceção da modalidade de projeto Simplificado do SI Qualificação PME e Vale I&DT do SI I&DT, bem como os que obtiveram pedidos de reformulação aprovados ao abrigo da OG n.º 06/2010, ou pedidos de acesso à linha de crédito QREN Investe ao abrigo da OG n.º 09/2011, ficam sujeitos ao cumprimento do calendário de execução semestral, sob pena da aplicação de uma penalidade financeira sobre o incumprimento desse planeamento.
2. A programação das metas semestrais de execução deve ficar estabelecida no contrato de concessão de incentivos. Esta obrigação contratual, deve ser comprovada pelo promotor através dos mecanismos referidos no ponto 8 da presente OG.
3. As metas semestrais são inicialmente fixadas tendo por referência o planeamento indicado no mapa de investimentos constante dos termos de aprovação do projeto.
4. Aquando da assinatura do contrato de concessão de incentivos, o OI poderá aceitar ajustamentos ao planeamento referido no ponto anterior, mediante avaliação da sua coerência e razoabilidade nas seguintes situações:
 - a. ajustamento do planeamento semestral decorrente da alteração da data de início e de conclusão do projeto, com uma derrogação máxima de 1 ano, desde que seja respeitado o prazo de execução aprovado (duração do projeto) e as condições de elegibilidade aplicáveis, bem como a data limite de elegibilidade de despesas no âmbito do QREN;

ou

- b. ajustamento dos montantes das metas do planeamento semestral, podendo alterar o seu início até à data de assinatura do contrato, e mantendo a data de conclusão do projeto.

O ajustamento do planeamento semestral, conforme acima referido, não carece de nova decisão de financiamento, sendo registado pelo Organismo Intermédio no módulo “contrato” do Sistema de Informação.

5. O planeamento semestral contratualmente estabelecido não será ajustado por decisões posteriores, nomeadamente as decorrentes de autorizações de alteração do calendário de realização dos projetos, sendo que as autorizações das prorrogações da data de conclusão do projeto ficam sujeitas à aplicação da penalidade financeira, nos termos previstos nesta OG.
6. A aplicação da penalidade financeira, referida no ponto 1, segue os seguintes princípios:
 - a. A penalidade financeira assume a forma de uma redução do incentivo atribuído, a deduzir ao último pagamento;
 - b. A redução do incentivo obter-se-á em função do valor e do número de dias do incumprimento das metas semestrais acumuladas para a execução dos investimentos, aplicando-se a taxa estabelecida na Portaria n.º 291/2003, de 8 de abril;

- c. A avaliação do cumprimento das metas contratuais é efetuada com periodicidade semestral (anual nos casos previstos no ponto 11), havendo apenas lugar à aplicação da penalidade quando o acréscimo de execução a comprovar num semestre face ao apresentado anteriormente for superior a 50 mil euros e se o montante apresentado em pedidos de reembolso for inferior a 80% das metas semestrais acumuladas.
 - d. A contagem do número de dias de incumprimento para aplicação da penalidade, tem início 30 dias (de calendário) após a data de referência da respetiva meta semestral;
 - e. A penalidade é calculada ao dia pelo sistema de informação dos SI QREN, até que se verifique o cumprimento da meta semestral numa percentagem mínima de 80%;
 - f. Tendo em conta o disposto na Orientação de Gestão relativa à Norma de Pagamentos dos Sistemas de Incentivos, a data limite para a comprovação da meta estabelecida para o último semestre, normalmente comprovada através de um PTRF, é de 90 dias em vez dos 30 referidos na anterior alínea d).
7. A aplicação da penalidade financeira definida na presente OG não prejudica a aplicação de outras penalidades por incumprimento previstas no contrato de concessão de incentivos e na legislação aplicável.
8. A comprovação do cumprimento das metas contratuais de execução semestral é efetuada através da apresentação de pedido(s) de reembolso conforme modalidades previstas na Orientação de Gestão relativa à Norma de Pagamentos dos Sistemas de Incentivos (com exceção dos PTA - modalidade A), que perfaçam até um mínimo de 80% do objetivo de realização semestral.

9. A data relevante para justificar a comprovação do cumprimento das metas referidas no ponto anterior é a data de submissão dos pedidos de reembolso apresentados.
10. No caso de projetos de I&DT em co-promoção, a penalidade financeira aplicar-se-á a cada copromotor tendo em conta o nível individual de incumprimento das metas acumuladas estabelecidas para cada um, sendo apurada com referência à taxa média de incentivo de cada beneficiário.
11. No caso de projetos Mobilizadores de I&DT e dos projetos do regime especial e de interesse estratégico do SI Inovação e do SI&DT, a avaliação da aplicação da penalidade financeira será efetuada numa base anual.

Rede Incentivos QREN, 16 de outubro de 2013

Gestor do PO Temático Factores de Competitividade	Franquelim Alves
Gestor do PO Regional do Norte	Emídio Gomes
Gestor do PO Regional do Centro	Pedro Manuel Saraiva
Gestor do PO Regional de Lisboa	Eduardo Brito Henriques
Gestor do PO Regional do Alentejo	António Costa Dieb
Gestor do PO Regional do Algarve	David Santos